



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

CONTRATO DE AJUSTE DE PROPRIEDADE INTELECTUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, autarquia de regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, caixa postal 3037, CEP 37200-900, e neste ato representada por seu Reitor Prof. Dr. João Chrysostomo de Resende Júnior, de acordo com a Portaria Nº 1.086/2012, doravante denominada **UFLA** e de outro lado a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**, autarquia estadual em regime especial, inscrita no CNPJ/MF nº 46.068.425/0001-33, com sede na Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, Distrito de Barão Geraldo, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Diretor(a) Executivo(a) ou Associado(a) da Agência de Inovação Inova Unicamp, com delegação de competência dada pelo Artigo 9º, V, da Deliberação Consu-A-16/2022, doravante denominada **UNICAMP**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE AJUSTE DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**, mediante cláusulas e condições a seguir:

CONSIDERAÇÕES

I - DO DESENVOLVIMENTO CONJUNTO: A **UNICAMP** e a **UFLA**, por meio de cooperação técnica e intercâmbio de conhecimentos, realizaram atividades de pesquisa e desenvolvimento que resultaram no desenvolvimento conjunto do programa de computador “**CARPeDia**”, doravante denominado de **programa de computador**, registrado junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI sob nº 512019002989-5 (registrado em 22/11/2019 e concedido em 31/12/2019, apelidado de PC175_CARPeDia) e nº BR512020002819-5 (registrado em 11/12/2020 e concedido em 15/12/2020, apelidado de PC214_CARPeDia2).



II - DOS DIREITOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL: Nos termos do que determina a legislação brasileira vigente, as partes deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento.

III - DOS AUTORES: São considerados autores do programa de computador por parte da **UNICAMP** as pesquisadoras Ana Cláudia Barbosa Honório Ferreira e Maria Helena Baena de Moraes Lopes, e por parte da **UFLA** os pesquisadores Danton Diego Ferreira e Igor Rezende.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é estabelecer as condições de Propriedade Intelectual entre a **UNICAMP** e a **UFLA** do programa de computador intitulado “**CARPeDia**” a ser registrado junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, bem como de todos os resultados, metodologias, inovações técnicas, obtidos em virtude do programa de computador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

2.1. Todos os direitos de propriedade intelectual, quais sejam, os resultados, metodologias, inovações técnicas, que já foram obtidos em virtude do programa de computador “**CARPeDia**” são de propriedade das **PARTES** na seguinte proporção: **50%** (cinquenta por cento) para a **UNICAMP**, **50%** (cinquenta por cento) para a **UFLA**.

2.2. A gestão do registro do programa de computador no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI será efetuada pela **UNICAMP**, com todas as despesas assumidas pelas **PARTES** na mesma proporção da propriedade estabelecida no item 2.1.



2.2.1 A **UNICAMP** ficará responsável pelo custeio prévio, obtendo retroativamente o reembolso pela **UFLA**.

2.3. As despesas decorrentes do item 2.2 acima poderão ser transferidas para eventuais empresas que demonstrem interesse no programa de computador.

2.4. As **PARTES** obrigam-se mutuamente a fornecerem entre si cópias de todos os documentos que envolvam o registro do programa de computador, bem como a outorgarem uma a outra, poderes para a realização do registro, sempre que se faça necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS COMERCIALIZAÇÃO

3.1. Caberá a **UNICAMP** celebrar contrato de exploração com ou sem exclusividade com terceiros, obedecendo à legislação vigente e devendo os resultados serem repartidos na proporção definida no subitem 2.1.

3.2. A **UFLA** autoriza a **UNICAMP** a realizar todos os procedimentos previstos na legislação vigente e assinar contratos de exploração isoladamente.

3.3. A **UNICAMP** deverá manter a **UFLA** informada sobre todas as ações concernentes à contratação de terceiros para exploração do programa de computador.

3.4. A **UNICAMP** deverá enviar uma via do contrato de exploração de propriedade intelectual assinado para a **UFLA**.

3.5. A **UFLA** poderá divulgar o programa de computador e manter contato com empresas interessadas na exploração, devendo encaminhar o contato da empresa para a **UNICAMP**, quando for o caso.



3.6. Aplica-se o disposto nas condições de confidencialidade estabelecidas na cláusula quinta deste instrumento a todos os que participarem da negociação para o licenciamento referido no item anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGISTRO

4.1. O registro só poderá ser renunciado por qualquer das **PARTES** mediante comunicação formal da **PARTE** interessada na renúncia a outra **PARTE**, com antecedência mínima de 3 (três) meses.

4.2. No prazo estipulado no subitem anterior, a **PARTE** remanescente deverá manifestar à outra o seu interesse na manutenção do registro, hipótese em que esta passará a arcar exclusivamente com todas as despesas diretas e indiretas oriundas desta manutenção, mediante fornecimento de toda a documentação necessária à transferência dos direitos pela **PARTE** que decidir pela renúncia.

4.3. A **PARTE** que tiver conhecimento de qualquer ato que possa representar infração ao programa de computador, deverá comunicar imediatamente à outra, fornecendo as informações necessárias para a condução de eventuais ações.

4.4. Na hipótese de infração por terceiros ao programa de computador, as **PARTES** decidirão em comum acordo as ações a serem tomadas para a defesa do programa de computador.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

5.1. Serão consideradas “**Informações Confidenciais**” para fins deste Contrato todas e quaisquer informações necessárias a proteção dos direitos de propriedade intelectual ou assim classificadas como confidenciais pelas **PARTES**, em qualquer forma ou meio físico que



se apresentem, obtidos dos projetos, inclusive durante as negociações ou pesquisas antecedentes à assinatura do presente Contrato.

5.2. As **PARTES** comprometem-se a manter sob estrito sigilo dos dados e informações intercambiadas em decorrência do presente instrumento, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das “**Informações Confidenciais**” trocadas entre as **PARTES** ou com terceiros, exceto quando:

- a) as **PARTES** anuírem expressamente, por escrito, pela revelação;
- b) as informações tenham caído em domínio público antes de sua divulgação ou mesmo após, sem que caiba a qualquer das **PARTES**, a responsabilidade por sua divulgação;
- c) as informações tornarem-se de conhecimento público, no futuro, sem que caiba a qualquer das **PARTES**, a responsabilidade por sua divulgação;
- d) as informações forem comprovadamente e de forma legítima do conhecimento da outra **PARTE** em data anterior à assinatura deste instrumento;
- e) as informações forem reveladas por terceira pessoa que não esteja obrigada à confidencialidade de que trata esta cláusula;
- f) as informações forem reveladas em razão de determinação judicial e/ou de entidade governamental, desde que a **PARTE** obrigada à revelação requeira segredo no seu trato judicial e/ou administrativo e dê imediata ciência à outra **PARTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente instrumento vigorará durante o período de vigência do programa de computador.

6.2. No caso de nulidade do registro, o presente instrumento terá validade de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO / RESILIÇÃO



7.1. O presente Contrato poderá ser encerrado por acordo entre as **PARTES**, sem prejuízo das atividades em andamento até a assinatura do termo de encerramento.

7.2. A rescisão do contrato não importará na ineficácia da Cláusula da Propriedade Intelectual no âmbito dos resultados do projeto até a data de assinatura do Termo de Rescisão, da Cláusula de Sigilo e da Cláusula de Foro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Este Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as **PARTES**, formalizado por meio de Termo Aditivo.

8.2. Salvo pelas exceções expressas neste Contrato, nenhuma das **PARTES** poderá ceder, transferir ou caucionar os direitos e obrigações decorrentes do presente sem o consentimento expresso da outra **PARTE**.

8.3. Os valores devidos por ambas às **PARTES** não se extinguem em nenhum momento, mesmo após o término do prazo de vigência deste Contrato, a não ser quando do efetivo pagamento em moeda nacional plenamente corrigido.

8.4. A tolerância de uma das **PARTES** na exigência do cumprimento das obrigações previstas neste Contrato não exime a outra **PARTE** de responsabilidade, podendo ser exigido o adimplemento da obrigação.

8.5. Fica claro e expressamente convencionado que o não exercício por qualquer das **PARTES** de direito a ela conferido pelo presente Contrato ou a tolerância pelo atraso ou não cumprimento de quaisquer das obrigações das outras **PARTES** serão considerados como mera liberalidade, não implicando em novação, renúncia ou perda de direitos.

8.6. Quaisquer comunicações ou solicitações previstas neste Contrato serão efetuadas por carta e serão enviadas entre as **PARTES** aos seguintes destinatários:



UNICAMP Diretor Executivo da Agência de Inovação Inova Unicamp Dr. Ricardo Benetton Martins, s/n, Caixa Postal 6131, CEP 13.083-970 Campinas/SP patentes@inova.unicamp.br	UFLA Universidade federal de lavras Coordenador geral do Núcleo de Inovação Tecnológica Campus Universitário Caixa postal 3037 CEP 37200-900 – Lavras - MG
--	---

8.7. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Contrato será considerada como tendo sido legalmente entregue e eficaz:

- a) Quando entregue em mãos a algum diretor ou funcionário responsável da **PARTE** a quem foi dirigida;
- b) Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário;
- c) Se enviada por correio eletrônico, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário.

8.8. Qualquer das **PARTES** poderá, mediante comunicação por escrito às outras **PARTES**, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações devem ser enviadas.

8.9. A eventual declaração de nulidade ou inexecutabilidade parcial do presente Contrato não afetará a validade das disposições remanescentes, desde que exequíveis.

8.10. Os casos omissos relativos a este Contrato serão resolvidos de comum acordo pelas **PARTES**.



CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Eventuais controvérsias oriundas deste contrato serão dirimidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF (Medida Provisória nº 2.180-35/2001; Ato Regimental AGU nº 05/2007; Portaria AGU nº 1.281/2007; Portaria AGU nº 1.099/2008; Portaria AGU nº 690/2009; Portaria PGF/AGU nº 201/2013; e, finalmente, o Decreto nº 10.994/2022). Por força do inciso artigo 109, inciso I, da CR/88, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente instrumento é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Lavras/MG, caso não sejam solucionadas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
João Chrysostomo de Resende Júnior
Reitor
(assinado digitalmente)

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Diretor(a) Executivo(a) ou Associado(a) da Agência de Inovação Inova Unicamp
(assinado digitalmente)

Testemunhas:

.....
Nome:
RG:

.....
Nome:
RG:

Documento assinado eletronicamente por **RENATO DA ROCHA LOPES, DIRETOR ASSOCIADO DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO**, em 04/07/2023, às 08:53 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por **LETICIA PAVANATTE GASPARINO, TESTEMUNHA**, em 03/07/2023, às 13:18 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por **LEIDIANE APARECIDA DE PAULA, TESTEMUNHA**, em 03/07/2023, às 15:00 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Chrysostomo de Resende Júnior, REITOR**, em 10/07/2023, às 09:32 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
DBB78B9B EE3646B4 8B2C3EE3 0DE21F73

